TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA

ATO Nº 233/TST.GP, DE 7 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a estrutura do Centro de Pesquisas Judiciárias, Estatística e Ciência de Dados (CPJED) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Egrégio Órgão Especial,

considerando a Resolução CNJ n.º 331, de 20 de agosto de 2020, que institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud) como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ) para os tribunais indicados nos incisos de II a VII do art. 92 da Constituição da República;

considerando a Resolução CNJ n.º 462, de 6 de junho de 2022, que dispõe sobre a gestão de dados e estatística, cria a Rede de Pesquisas Judiciárias e os Grupos de Pesquisas Judiciárias (GPJ) no âmbito do Poder Judiciário, além de outras providências;

considerando a Resolução CNJ n.º 325/2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências;

considerando o Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 24, de 7 de maio de 2025, que institui e regula o Comitê Nacional de Pesquisa Judiciária, Estatística e Ciência de Dados da Justiça do Trabalho (CNPJED), o Conselho Científico de Pesquisa Judiciária (CCPJ) e a Rede de Pesquisas Judiciárias do Segmento Justiça do Trabalho (RPJSJT); e

considerando a necessidade de fortalecer os mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas públicas judiciárias implementadas pela Justiça do Trabalho, bem como a oportunidade de se criarem espaços de investigação científica que subsidiem a proposição e avaliação de políticas públicas,

JusLaboris
Biblioteca Digital do Tribunal Superior do Trabalho
Fonte: Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 18, p. 18-23, 9 maio 2025.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º O Centro de Pesquisas Judiciárias, Estatística e Ciência de Dados (CPJED), é órgão que funciona junto ao Tribunal Superior do Trabalho (TST), com autonomia administrativa, cabendo-lhe atuar na produção dos dados estatísticos oficiais, na gestão, organização e validação de bases de dados, no fomento e na realização de pesquisas empíricas e diagnósticos sobre a Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º São atribuições do Centro de Pesquisas Judiciárias, Estatística e Ciência de Dados (CPJED):

I - Gerir e priorizar as demandas da Secretaria de Pesquisa Judiciária, Estatística e Ciência de Dados (SEPJD);

III - Prestar assessoria na coordenação e articulação da Rede de Pesquisas Judiciárias da Justiça do Trabalho;

IV - Atender às consultas formuladas pelas Comissões Regionais de Pesquisas Judiciárias, Estatística e Ciência de Dados;

V - Manter atualizados os portais na intranet e internet do TST e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) com as informações relativas ao CPJED e ao CPJ, respectivamente;

VI - Gerir a elaboração do plano de trabalho e do relatório anual de atividades para envio ao Ministro Diretor;

VII - Orientar a SEPJD na realização de cursos e eventos do interesse da Justiça do Trabalho para a disseminação da gestão do conhecimento e da governança de dados;

VIII - Estabelecer, sempre que necessário, redes de articulação com tribunais, escolas judiciais ou de magistratura, centros de inteligência, laboratórios de inovação, instituições de ensino ou pesquisa, organizações voltadas à produção e gestão do conhecimento e outras instituições públicas ou da sociedade civil pertinentes às suas finalidades;

IX - Promover a articulação junto a entidades sem fins lucrativos ou instituições públicas que permitam o intercâmbio de dados e informações e outros modelos de cooperação;

X - Fomentar a integração entre as unidades da SEPJD e do Centro de Pesquisas Judiciárias e entre esta e o Centro de Pesquisas Judiciárias do CSJT; e

XI - Prestar apoio técnico e administrativo em contratos e licitações firmados no âmbito da SEPJD e do Centro de Pesquisas Judiciárias.

JusLaboris
Biblioteca Digital do Tribunal Superior do Trabalho

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º São órgãos do Centro de Pesquisas Judiciárias, Estatística e Ciência de Dados (CPJED):

I - a Direção; e

II - a Secretaria de Pesquisa Judiciária, Estatística e Ciência de Dados (SEPJD).

CAPÍTULO IV
DA DIREÇÃO

Art. 4º A direção é composta por um Ministro Diretor, um magistrado Supervisor.

§ 1º O Ministro Diretor do CPJ, designado ou nomeado pelo Presidente do TST e do CSJT, exerce a gestão administrativa das atividades e das demandas do CPJED.

§ 2º As atividades do CPJED serão supervisionadas por um magistrado do trabalho de 1º ou 2º grau, designado em tempo integral ou parcial pelo Ministro Diretor do CPJ.

§ 3º A solicitação de demandas à SEPJD deverá ser formalizada e dirigida a seu Ministro Diretor, devendo estar em consonância com o Planejamento Estratégico do TST.

§ 4º As demandas oriundas da Presidência e da Vice-Presidência do TST e Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho serão tratadas com prioridade máxima.

§ 5º A decisão sobre a execução das demandas de pesquisa compete ao Ministro Diretor, que poderá delegá-la mediante ato específico para este fim.

Art. 5º Compete ao Ministro Diretor do CPJED:

I - Dirigir, coordenar e fiscalizar as atividades formativas e administrativas da SEPJD;

II - Representar a SEPJD perante entidades públicas e privadas;

III – Presidir o Comitê Nacional de Pesquisa Judiciária, Estatística e Ciência de Dados da Justiça do Trabalho (CNPJED) e a Rede de Pesquisas Judiciárias do Segmento Justiça do Trabalho (RPJSJT);

IV - Aprovar o planejamento estratégico, plano e relatório anuais de atividades da SEPJD que os encaminhará ao Conselho Nacional de Justiça;

V - Submeter a proposta orçamentária da SEPJD;

VI - Autorizar e gerir a realização das despesas aprovadas;

VII - Contratar os profissionais e instituições de pesquisa;

JusLaboris
Biblioteca Digital do Tribunal Superior do Trabalho

VIII - Indicar servidores para ocupar os cargos e funções comissionadas do quadro administrativo da SEPJD;

IX - Designar magistrado do trabalho de 1º ou 2º grau supervisor do CPJ;

X - Autorizar a realização de projetos e ações em pesquisas judiciárias, estatística, ciência de dados, gestão documental e formação e capacitação de servidores da Justiça do Trabalho;

XI - Convocar reuniões extraordinárias do Comitê Nacional de Pesquisa Judiciária, Estatística e Ciência de Dados da Justiça do Trabalho (CNPJED); e

XII - Delegar atribuições ao magistrado supervisor.

Art. 6º Compete ao magistrado supervisor do CPJED:

I - Substituir o Ministro Diretor em suas ausências e impedimentos;

II - Colaborar com o Diretor na condução do Centro; e

III - Coordenar o Conselho Científico de Pesquisa Judiciária (CCPJ).

CAPÍTULO V
DA SECRETARIA

Art. 7º Compete à Secretaria de Pesquisa Judiciária, Estatística e Ciência de Dados (SEPJD):

I - Planejar, coordenar, desenvolver e supervisionar estudos, pesquisas empíricas e diagnósticos, diretamente ou em co-participação com outras instituições, referentes à Justiça do Trabalho e às políticas judiciárias pertinentes;

II - Coletar, validar, consolidar, analisar e publicar periodicamente os dados oficiais da Justiça do Trabalho, promovendo sua qualificação, saneamento e acessibilidade;

III - Supervisionar a coleta e transmissão de dados a serem remetidos pelo segmento da Justiça do Trabalho ao Conselho Nacional de Justiça, assegurando sua confiabilidade;

IV - Criar, monitorar e supervisionar sistemas e soluções para extração, gestão e análise de dados da Justiça do Trabalho;

V - Exercer a secretaria executiva e apoio técnico especializado ao CPJ, ao CNPJED e ao CCPJ;

VI - Articular e coordenar a RPJSJT;

VII - Submeter ao Ministro Diretor o plano de trabalho e o relatório anuais de atividades;

VIII - Manter repositório de acesso público às bases de dados, aos relatórios finais e às publicações resultantes de estudos, diagnósticos e pesquisas empíricas produzidos ou coordenados pela SEPJD.

Art. 8º A Secretaria de Pesquisa Judiciária, Estatística e Ciência de Dados é integrada pelas seguintes unidades:

I - Coordenadoria de Pesquisa Judiciária - CPJUD;

II - Coordenadoria de Estatística - CESTAT; e

III - Coordenadoria de Ciência de Dados - CCID.

JusLaboris
Biblioteca Digital do Tribunal Superior do Trabalho

Parágrafo único. A composição da SEPJD deve observar multidisciplinaridade para promover a integração entre as áreas de pesquisa, estatística e ciência de dados.

Art. 9º São atribuições da Coordenadoria de Pesquisa Judiciária - CPJUD:

I - Realizar estudos, pesquisas empíricas e diagnósticos com vistas à modernização da Justiça do Trabalho, em consonância com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário, com o Plano Estratégico do TST e com as diretrizes e deliberações do CNPJED;

II - Elaborar estudos, diagnósticos e relatórios conclusivos e opinar sobre matérias relativas à pesquisa judiciária que lhe sejam submetidas;

III - Fornecer subsídios técnicos ao TST e ao CPJ;

IV - Promover a disseminação da cultura jurídica por meio da realização de cursos e eventos, fomento à pesquisa e divulgação de publicações na perspectiva do interesse da Justiça do Trabalho no âmbito de sua competência;

V - Empreender investigações e análises e fornecer subsídios técnicos baseados em estudos e pesquisas judiciárias para a formulação, monitoramento e avaliação de políticas judiciárias;

VI - Fomentar a produção de pesquisas empíricas nos campos da justiça, do direito, da tecnologia, governança, gestão e organização judiciárias, em articulação com instituições de ensino ou pesquisa e outras organizações voltadas à produção e gestão do conhecimento;

VII - Disseminar conhecimento, por meio de publicações, ações de capacitação, seminários e outros veículos;

VIII - Propor a atualização de bancos de dados e sistemas de informação, considerando as demandas de pesquisa recebidas; e

IX - Manter canal de atendimento a demandas formuladas por pesquisadores externos ou instituições de pesquisa, provendo acesso a dados e informações de que o TST e o CPJ disponham.

§ 1º A CPJUD contará com acesso a todos os sistemas e bancos de dados existentes no âmbito do TST e do CSJT, para execução e desenvolvimento de estudos, levantamentos e pesquisas, devendo sempre zelar pelas normas éticas de pesquisa, bem como pela confidencialidade das informações, sempre que cabível.

§ 2º A CPJUD é integrada pela Seção de Elaboração e Fomento à Pesquisa e pela Seção de Análise e Acompanhamento de Pesquisas.

Art. 10. São atribuições da Coordenadoria de Estatística - CESTAT:

I - Produzir, consolidar, validar, analisar e publicar periodicamente os dados oficiais da Justiça do Trabalho, em seus três graus de jurisdição;

II - Prestar informações estatísticas ao TST, ao CSJT, à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, à Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Graus e ao Conselho Nacional de Justiça,

III - Fornecer assessoria estatística ao TST e ao CPJ;

IV - Receber demandas internas e externas referentes a informações

JusLaboris
Biblioteca Digital do Tribunal Superior do Trabalho

estatísticas da Justiça do Trabalho, em seus três graus de jurisdição, analisar os dados e prestar as devidas informações;

V - Elaborar conteúdo demonstrativo e analítico para apoio às correições ordinárias, observadas as orientações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

VII - Realizar análises e estudos estatísticos de interesse da Justiça do Trabalho e da sociedade;

IX - Publicar mensalmente, no órgão oficial, as estatísticas de produtividade do TST, conforme o artigo 37 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e os artigos 194 e 195 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho (RITST);

X - Elaborar o Relatório Geral da Justiça do Trabalho, conforme o art. 41, VIII, do RITST;

XI - Estabelecer critérios e indicadores, analisar e consolidar as informações para certificação da qualidade dos dados produzidos pelos Tribunais Regionais do Trabalho;

XII - Propor atualizações nos métodos de coleta, análise e apresentação dos dados e informações estatísticas produzidos pela Justiça do Trabalho;

XIII - Participar de comitês e grupos de trabalho para criação e desenvolvimento de ferramentas para coleta e apresentação de dados;

XIV - Elaborar e disponibilizar produtos que facilitem a disseminação dos dados estatísticos da Justiça do Trabalho;

XV - Propor, elaborar e realizar treinamentos e capacitação dos órgãos da Justiça do Trabalho visando à qualidade dos dados e à produção de informações estatísticas; e

XVI - Certificar, validar e transmitir as remessas de dados do TST ao Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º A CESTAT é integrada pelo Núcleo de Gestão de Dados, pelo Núcleo de Consolidação da Informação e Estudos Estatísticos e pelo Núcleo de Edição e Publicação de Conteúdos.

§ 2º Para possibilitar a elaboração do Relatório Geral da Justiça do Trabalho, as informações estatísticas do Tribunal Superior do Trabalho poderão ser corrigidas até 1º de março do ano seguinte, salvo autorização expressa do Ministro Diretor do CPJED.

Art. 11. São atribuições da Coordenadoria de Ciência de Dados - CCID:

I - Monitorar, em colaboração com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, a existência, consistência, integridade, precisão, relevância, autenticidade, segurança e documentação das bases de dados do TST;

II - Atuar, em conjunto com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, no processo de qualificação dos dados dos sistemas processuais, garantindo a integridade e a confiabilidade dos dados;

III - Fornecer subsídios técnicos para a formulação de políticas judiciárias de interesse do TST e da Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo

JusLaboris
Biblioteca Digital do Tribunal Superior do Trabalho

Graus;

IV - Observar os padrões de conceitos e de parâmetros estabelecidos para o Datajud na produção de dados estatísticos;

V - Atuar para que as Tabelas Processuais Unificadas sejam utilizadas em sua versão mais recente nos sistemas processuais, conforme atualizações lançadas pelo Conselho Nacional de Justiça;

VI - Supervisionar o processo de instalação e implantação de instrumentos de coleta de dados;

VII - Observar o Modelo de Transmissão de Dados e demais especificações de envio e funcionalidades da base DataJud;

VIII - Prover para as unidades do TST e do CSJT soluções para análise de dados de forma autônoma;

IX - Realizar a integração dos dados do TST a soluções de outros órgãos, em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação; e

X - Propor a atualização de bancos de dados e sistemas de informação, considerando demandas de pesquisa recebidas.

Parágrafo único. A CCID é integrada pela Seção de Engenharia de Dados e pela Seção de Sistemas de Apoio à Decisão.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. O CPJED atuará como Grupo de Pesquisa Judiciária do TST, em observância ao disposto no art. 2º da Resolução nº 462, de 6 de junho de 2022, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 13. O Presidente do TST e do CSJT poderá designar o CPJED para atuar como o CPJ, no que se refere à produção, gestão de dados, estatística e pesquisa empírica no âmbito do Conselho.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do TST.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Ato TST.GP n.º 44, de 9 de fevereiro de 2023.

MINISTRO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.